



AUTOGRAFO DE LEI N° 012/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMARI/CE**, no uso de suas atribuições legais e em pleno exercício do cargo, faz saber que a Câmara Municipal de Umari aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Lei n° do Legislativo 004/2025, de 13 de maio de 2025, QUE:

Prefeitura Municipal de Umari/CE
CNPJ: 07.520.372/0001-98
RECEBIDO
EM, 15/06/2025
Ass.Servidor: [Assinatura]

"INSTITUI A PRIORIDADE NO ATENDIMENTO DE CRIANÇAS, IDOSOS, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E GESTANTES EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE UMARI, CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: Vereadora **Eliran Moreira Gouveia Tomaz Alexandre - PT**, Poder Legislativo.

A Câmara Municipal De Umari **DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituída a prioridade no atendimento às seguintes pessoas em todos os órgãos públicos municipais, estabelecimentos comerciais, bancários, de saúde e de prestação de serviços, localizados no Município de Umari:

I - Crianças de até 12 (doze) anos de idade;

II - Crianças com Transtorno do Aspecto Autista

III - Idosos com 60 (sessenta) anos ou mais;

IV - Pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V - Gestantes;

VI - Lactantes com crianças de até 6 (seis) meses de idade.



Art. 2º O atendimento prioritário deverá ser garantido de forma imediata e diferenciada, com a dispensa de filas sempre que possível, observando-se as normas de organização de cada estabelecimento.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão afixar, em local visível, informações sobre o direito ao atendimento prioritário, conforme definido nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento ou órgão público às seguintes penalidades, após notificação e comprovação da irregularidade:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em caso de reincidência, revertida ao Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Umari/CE, em 17 de junho de 2025.

ERISMAR RODRIGUES DE LIMA

- Presidente -

SR. PREFEITO MUNICIPAL

Alex Sandro Rufino Ferreira

Prefeitura Municipal de Umari

Umari-CE